

## **VIOLÊNCIA E CULTURA BRASILEIRA**

<sup>1</sup>Antônio José Tavares Lima

Resumo: O presente artigo realiza uma breve avaliação da dinâmica da violência na formação social brasileira a partir de uma perspectiva histórica e cultural. Analisa-se aspectos econômicos, jurídicos, políticos e culturais como o individualismo, a lógica do “jeitinho” e da “vantagem”. São considerados também o crescimento do crime organizado e os modelos de ação policial desenvolvidos. Conclui-se que a forma da sociedade brasileira se organizar e distribuir seus bens culturais, assim como os modelos de justiça adotados, são altamente desiguais e hierarquizados. Esta característica estrutural fragilizou a crença na mediação legal, gerando uma cultura que valoriza a ação direta do indivíduo para solucionar seus conflitos, clima bastante favorável para a proliferação do crime e da violência.

Palavras chave: Violência, cultura, desigualdade e individualismo.

## **VIOLENCE, CULTURE AND SOCIETY**

Abstract: This article provides a brief assessment of the dynamics of violence in the Brazilian society from a historical and cultural perspective. It analyzes the economic, legal, political and cultural aspects such as individualism, the logic of "knack" and "advantage". It is also considered the growth of organized crime and models developed for police action. It is concluded that the way of Brazilian society organize itself and distribute their cultural assets, as well as justice models adopted, are highly unequal and hierarchical. This structural feature has weakened the belief in the legal mediation generating a culture that values the direct action of the human being in order to solve their conflicts, a very favorable climate for the proliferation of crime and violence.

Key words: Violence, culture, inequality and individualism.

## **INTRODUÇÃO**

A palavra violência tem sua origem no latim, *violentia*, que reporta a *vis*, que significa força física, vigor. Para Zaluar (1999), esta força torna-se violência quando ultrapassa determinados limites, ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações. A percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento causado), que vai caracterizar um ato como violento ou não, sempre varia de acordo com o contexto

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação e Contemporaneidade (UNEB); Especialista em Educação, Estética, Cultura e Semiótica (UFBA); Graduado em Psicologia e História (UFBA). Atua no ensino superior (FAT e UNEB), na área clínica e institucional. Pesquisa as conexões entre cultura, subjetividade e violência.

histórico e cultural. Isto dificulta elaborar uma definição fechada do fenômeno, sempre contingente e relativo. A autora conclui, em consonância com diferentes pesquisadores citados neste estudo (ADORNO, 2002; DA MATA, 1981; VELHO 2004; KANT DE LIMA, 1999) que a violência constitui um tipo de relação social marcada pela negação do outro devido ao “[...] pouco espaço existente para o aparecimento do sujeito da argumentação, da negociação ou da demanda, enclausurado que fica na exibição da força física pelo seu oponente ou esmagado pela arbitrariedade dos poderosos que se negam ao diálogo” (ZALUAR,1999, p. 8).

Em todas as sociedades existem, em algum nível, processos de dominação que se estabelecem de diferentes formas, envolvendo diferentes dispositivos de coerção, que implicam em diferentes formas de utilização de violências. O processo de pacificação dos costumes e a tentativa de impedir os indivíduos de usarem a força física entre si, nas sociedades europeias, remonta ao surgimento do Estado moderno, no contexto de transição do feudalismo para o capitalismo, ocorrido entre os séculos XV e XVIII (WEBER, 1991).

Elias (1993) lembra que em uma sociedade onde não existe um monopólio central forte e estável (Estado), existe maior espaço para manifestação livre das emoções e grau mais alto de ameaças físicas. Segundo o autor, o controle da violência física se torna um imperativo na medida em que a sociedade fica especializada, com maior divisão do trabalho, quando os níveis de interdependência entre os indivíduos aumentam. Nestes contextos se torna uma ameaça social o indivíduo que expressa livremente seus impulsos e emoções.

Na Grécia antiga, por exemplo, com a fragmentação do poder entre as cidades estado não havia maiores esforços no sentido de conter a violência. Os próprios cidadãos eram responsáveis pela sua segurança, ou seja, não existia um Estado forte que assegurasse um padrão de controle. Isso se refletia na prática dos esportes de combate, ainda que na sua forma rudimentar, em que as regras eram flexíveis e incontroladas. O público gostava das situações que estimulavam a alegria e a liberdade de competir para vencer o adversário, destruindo-o fisicamente e o prazer de infligir dor física e moral ao vencido, que não raro, morria em combate (ELIAS & DUNNING, 1985).

No contexto medieval a vida de um proprietário guerreiro, assim como de todos que viviam em um mundo controlado por uma classe dominante composta de guerreiros, era contínua e diretamente ameaçada por atos de violência física. Era possível ao guerreiro grande liberdade para vivenciar seus sentimentos de paixões. A

satisfação sem limites do prazer à custa das mulheres que desejasse, ou ao ódio na destruição ou tortura de todos os que lhes fossem hostis. Contudo, esta possibilidade, por outro lado, ameaçava o guerreiro, em caso de derrota, com o mesmo grau de exposição à violência e as paixões dos demais (ELIAS, 1993).

Com o surgimento do Estado Moderno, esta ameaça que os indivíduos representavam uns para os outros, ganha outra dimensão. O Estado se torna o detentor do monopólio do uso legítimo da força física, dentro de determinado território, sendo que o seu uso privado passa a ser combatido. Contudo, este processo não se revelou condição suficiente para determinar a pacificação dos costumes e hábitos enraizados na sociedade. Isto explica porque foi necessário a criação de um direito positivo, fruto da vontade racional dos homens, voltado para restringir e regular o uso dessa força e para mediar os conflitos dos indivíduos entre si (WEBER, 1991). Portanto, a eficácia desta pacificação relacionou-se com duas questões: primeiro com o que Elias (1993) denominou de processo civilizador, que implica no autocontrole da agressividade e das paixões, ou seja, na obediência voluntária às normas de convivência; e segundo, se relacionou com o poder de coerção do Estado.

No caso do Brasil, o Estado nunca consolidou o monopólio sobre a violência física e nunca conseguiu estatuir leis confiáveis, que mediassem às relações entre os indivíduos. O resultado foi que, em lugar de uma reversão das relações agressivas, o que existiu, ao longo de toda sua história, foi à persistência de valores que cultuam a força como alternativa amplamente utilizada entre a população para solucionar conflitos (ADORNO, 2002; DA MATA, 2000; KANT DE LIMA, 1999; MACHADO & NORONHA, 2008; VELHO 2002; ZALUAR, 2001).

### **DESIGUALDADE, INDIVIDUALISMO E VIOLÊNCIAS**

Na formação social brasileira, o Estado se o Estado se constituiu subordinado a interesses particularistas através de focos de poder local e não a partir de um pacto social baseado em regras formalmente definidas e aceitas (FAORO, 1989). Sua estrutura permaneceu vincada em relações tradicionais, onde a ordem estatuída se confunde com o poder pessoal. Segundo Sérgio Buarque de Holanda (1993), inexistiria uma transição completa de um modelo de relação social familiar para um modelo de relação abstrato, racional. Do modelo tradicional, pode-se ler em Max Weber (1991), para o racional-legal. A coisa pública é, neste modelo, percebida como privada, pois não

há uma instância universal legitimada na origem do sistema político e administrativo, o que existe são sempre núcleos locais de poder patrimonialista no sentido elaborado por Faoro (1989).

Desenvolve-se, assim, uma elite parasitária do poder que manteria o modelo de gestão tradicional e patrimonial, decorrente do latifúndio patriarcal. Este modelo sobrevive em diversas roupagens até a atualidade. O sistema jurídico-político brasileiro foi constituído a partir dos interesses desta elite detentora do poder político e econômico e não de uma origem “popular” ou “democrática”. Os modelos jurídicos de controle social, portanto, não se desenvolvem enquanto reflexo do estilo de vida e dos costumes locais, mas como dispositivos a serviço da manutenção dos privilégios de determinados grupos. Isto explica, em parte, a falta de legitimidade dos valores legais, que tendem a ser vistos como “constrangimentos externos ao comportamento dos indivíduos” (KANT DE LIMA, 1999, p. 25).

Um exemplo desta lógica é a frase: "aos amigos se faz justiça, aos inimigos se aplica a lei". Aparentemente paradoxal esta frase evidencia que a dureza da lei só vale para os inimigos, para as famílias e facções rivais e, sobretudo, para os pobres. Logo, não é para ser cumprida por todos, que, obviamente, não são iguais. Isto explica o poder de elasticidade e adaptação das leis. A justiça é benevolente, “ela não é cega, sabe com quem está falando, mesmo vendada enxerga muito bem quem são os *amigos* do poder, quem são os outros, inclusive a massa de anônimos” (VIEIRA & REGO, 2009, p. 9). Muito mais uma estrutura de manutenção de poder do que de justiça

Em relação a esta problemática da duplicidade do poder instituído no Brasil, Da Matta (1981, p. 231) desenvolveu a tese de que haveria um dilema brasileiro numa trágica oscilação “entre um esqueleto nacional feito de leis universais cujo sujeito era o indivíduo e situações onde cada qual se salvava e se despachava como podia, utilizando para isso o seu sistema de relações pessoais”. De um lado haveria as leis que deveriam valer para todos e, de outro, determinados tipos de relações que só podem funcionar para quem as tem.

O produto foi gerar um sistema social dividido entre duas unidades sociais básicas: o indivíduo (o sujeito das leis universais que modernizam a sociedade) e a pessoa (o sujeito das relações sociais, que conduz ao pólo tradicional do sistema). O indivíduo se definiria pela oposição com o seu contrário: a pessoa. Esta se definiria como um ser basicamente relacional, vincado a um sistema social onde as relações de compadrio, de família, de amizade e de troca de interesses e favores constituem um

elemento fundamental. Isto explica a lógica do “jeitinho” do “você sabe com quem está falando” e da “carteirada”, exatamente como formulações que assinalariam esta passagem da condição de indivíduo para a de pessoa, que devido ao seu lugar na rede de relações se inscreve de forma diferenciada (privilegiada) na sua relação com a lei.

Segundo Da Matta (1981) existe uma intrínseca relação entre a proliferação da violência e a falta de reconhecimento da lei estatuída como o instrumento de escolha na aplicação da justiça. Sua proliferação evidencia que as leis não têm poder normativo, nem os meios legais de coerção. Indivíduos e grupos passam a arbitrar o que é justo ou injusto segundo decisões próprias, dissociadas de princípios válidos para todos. “Assim, se quero, tomo; se desejo estupro; se não possuo, roubo; se odeio assassino; se sou contrariado, espanco” (DA MATTA, 1982, p.26). Não existem intermediários, nem mediações da lei, dos costumes ou da moralidade, mas a invasão dos espaços e o encontro cara a cara, no qual a força física cria uma inusitada igualdade.

Seguindo nesta direção, Machado & Noronha (2008, p.128) acreditam que a proliferação do uso de violências se relacionam “[...] com a fragilidade das concepções e práticas de negociação de conflitos, em nível dos direitos costumeiros e formalizados. Expressando uma separação entre sociedade e poder político estatal”. A fragilidade dos mecanismos de regulação de conflitos atravessa toda história do Brasil e seria causa e, ao mesmo tempo, consequência, de um tipo de sociabilidade fundada em soluções do tipo pessoal. Segundo os autores, esta fragilidade das instituições mediadoras assume conotações mais dramáticas entre os seguimentos “populares com menos acesso às agências estatais, relações contratuais e outras instâncias, que assegurem o reconhecimento, favorecem a aprendizagem dos direitos (e deveres) e o exercício da reclamação” (p.129).

Uma característica que contou muito na formação deste modelo desigual e hierarquizado de justiça relaciona-se com a presença da escravidão no Brasil até final do século XIX. Esta prática produziu uma cultura que naturalizou a desigualdade dos indivíduos perante a lei. Na legislação Colonial e Imperial, diante da Lei Civil o escravo era, ao mesmo tempo, coisa e pessoa, embora estivesse privado de todos os seus direitos civis. Por outro lado, diante da Lei Penal, o escravo sujeito ativo ou agente do crime era considerado pessoa e não coisa, ou seja, respondia plenamente pelos seus atos, sendo que a condição de escravo era considerada um agravante (WOLKMER, 2008).

Com a abolição da escravidão, embora os indivíduos de pele negra tenham se tornado iguais aos de pele branca diante da lei, na prática a discriminação continuou,

inclusive com respaldo da antropologia criminal emergente. O médico maranhense Nina Rodrigues (1862-1906) foi um importante divulgador das idéias racistas no Brasil, postulando uma inferioridade dos negros e mulatos em relação aos brancos. Rodrigues (1957) acreditava que os não brancos possuíam uma tendência natural á degenerescência e ao crime, defendendo, inclusive a importância de uma legislação especial para essas “raças”.

Outro aspecto fundamental que precisa ser considerado na disseminação da violência em solos brasileiros se relaciona com as condições de vida da população. O modelo de sociedade desenvolvido no Brasil ao longo de sua história possibilitou enorme concentração de riquezas para poucos e pobreza extrema para muitos. Um modelo excludente e desigual nas ofertas de acesso aos bens culturais. O pobre no Brasil é, antes de qualquer coisa, alguém que fora negado o acesso a condições básicas de vida, como educação, trabalho e saúde. Uma pobreza produzida pela estrutura social e pela sua perversa desigualdade na distribuição da renda e das oportunidades de inclusão econômica e social (ADORNO, 2002).

Embora a pobreza não seja em si um elemento gerador de violência, não há como negar as relações entre a “persistência da concentração da riqueza, da concentração de precária qualidade de vida coletiva nos chamados bairros periféricos das grandes cidades e a explosão da violência fatal” (ADORNO, 2002). A gritante desigualdade social e a indiferença dos setores dominantes alimentam o crescente ressentimento social, que se manifesta na forma de violência e criminalidade, atingindo principalmente a população pobre e jovem. O consumismo da modernidade metropolitana agrava ainda mais as frustrações destes seguimentos, que terminam gerando mais criminalidade. Espinheira (2008) chama a atenção para as relações entre pobreza e violência lembrando que viver em uma sociedade de consumo sem dinheiro produz uma desvalorização do indivíduo. Esta condição de indivíduo sem valor produz a desvalorização do outro e “a construção do ódio como alimento da alma dilacerada” (ESPINHEIRA, 2008:.74).

Velho (2000) considera que um aspecto decisivo na proliferação da violência nos cenários atuais se relaciona ao fortalecimento de ideologias individualistas, que se consolidaram a partir do processo de modernização do Brasil, particularmente a expansão da economia de mercado, as migrações, a industrialização, a introdução de novas tecnologias e o florescimento de uma cultura de massa. O fortalecimento de valores individualistas e a concomitante ampliação das possibilidades de escolha de

estilos de vida implicaram no enfraquecimento das formas tradicionais de dominação. Mesmo considerando que a tensão social sempre existiu no Brasil, em uma estrutura social tradicional - altamente hierarquizada - as interações eram mais pacíficas em função da reciprocidade que engendrava. “O compadrio entre indivíduos de posições hierárquicas distintas era um dos melhores exemplos desta situação. O patrão e os clientes estabeleciam relações não só de trabalho no sentido restrito, mas de aliança apoiada em lealdade e solidariedade” (VELLHO, 2000: 17).

Paralelamente, Velho (2000) lembra que o individualismo brasileiro não eliminou da sociedade uma cultura ainda muito hierarquizada. Segundo o autor, embora o desenvolvimento do individualismo seja considerado condição necessária para o desenvolvimento da democracia, não é condição suficiente. Em determinadas sociedades como na americana, canadense ou na australiana, o movimento do individualismo aconteceu de forma a possibilitar a crença no contrato social como valor. No Brasil, o individualismo não se desenvolve associado às noções de cidadania e democracia, mas se acomoda a uma visão de mundo e a uma estrutura social ainda fortemente hierarquizada. Logo, o capitalismo assume uma dinâmica “[...] voraz com uma dimensão selvagem, relegando ao segundo plano preocupações com equidade e reforma social” (VELHO, 2000: 14). A liberdade de escolha, que traduz um estilo de vida igualitário, fiel aos ideais republicanos, esbarra em uma realidade excludente. Um contexto paradoxal marcado, de um lado, pela perda da reciprocidade de uma sociedade tradicional e, de outro, pela falta dos direitos de cidadania de uma sociedade democrática e moderna. Neste sentido, a violência não constitui um fenômeno secundário, produto de contingências pontuais, mas existe ao nível das relações sociais, sendo parte constituinte da natureza de uma sociedade marcada pelo individualismo desprovido de valores sociais e pela desigualdade extrema.

Dois aspectos considerados agravantes para piorar este quadro são o modelo de ação das polícias e o desenvolvimento das novas formas de criminalidade, especialmente o tráfico de drogas. Através do tráfico, grupos de jovens instalados em favelas, na periferia de centros urbanos ou conjuntos habitacionais, passam a ter acesso a armas de todos os calibres, inclusive armas de guerra, que são usadas em verdadeiras batalhas com grupos rivais. O poder de fogo destes grupos põe em cheque uma das competências básicas do Estado moderno que seria o controle do território.

No relatório de Philip Alston (2008) sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias no Brasil, figura que os policiais militares no Brasil executam civis sob o

argumento de resistência à prisão e, ao registrar essas mortes, a própria polícia deixa de investigá-las. O autor disse ainda que o salário muito baixo pago aos policiais faz com que eles se corrompam e participem até de milícias e grupos de extermínio. Acrescenta ainda que, embora já ha algum tempo sejam cometidos entre 45 e 50 mil homicídios todos os anos no Brasil, e estes assassinatos tenham semeado o medo e a insegurança entre a população, pouco é feito na grande maioria dos casos para investigar, julgar e condenar os culpados.

## CONCLUSÃO

O Brasil, portanto, é um país onde a violência atravessa sua história através de uma sociedade que se estrutura de forma desigual e altamente excludente. Dentro desta perspectiva, o desrespeito ao outro e às regras de convívio constituem uma prática comum tanto entre as camadas mais pobres da sociedade - que não se enxergam incluídas no direito instituído - como por parte das camadas mais abastadas, posto que estas são descrentes na efetividade das leis. O Estado torna-se refém e posse para a elite e inexistente ou rarefeito para os demais grupos. A proliferação da violência não representa, logo, mera consequência da criminalidade ou de outros fatores contingenciais como o abuso de psicoativos. Figura, antes de qualquer coisa, na estrutura da sociedade através da falta de igualdade gritante de direitos e deveres entre os indivíduos. Este quadro possibilitou, ao longo da história, a consolidação de uma cultura individualista descrente na mediação legal e ávida por privilégios e vantagens. Isto explica, em parte, porque não existem maiores mobilizações sociais em nome de mudanças estruturais. No geral, o brasileiro parece só lutar pelos seus interesses pessoais e não demonstra acreditar na efetividade da “coisa pública”. Aliás, a “coisa pública” é percebida no Brasil como um negócio privado, portanto, local próprio para o exercício da corrupção deslavada. Outro fenômeno que por mais extorsivo e escandaloso que seja não gera maiores reações populares. Por que será?

## REFERÊNCIAS

ALSTON, Philip. **Relatório do Relator Especial de execuções extrajudiciais, sumária ou arbitrárias.** Disponível em



[www.iddh.org.br/v2//upload/09a88d3af9dd4328f461373078be620f.pdf](http://www.iddh.org.br/v2//upload/09a88d3af9dd4328f461373078be620f.pdf). Acessado 10 de setembro de 2009.

ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, n. 8: Porto Alegre, July/Dec. 2002.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

DA MATTA, Roberto.. **As raízes da violência no Brasil**: reflexões de um antropólogo social. In: DaMatta, R. et al. A violência brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982. p.11-44.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. Porto Alegre: Editora Globo, 1989

ESPINHEIRA, Gey (Org.). **Sociedade do medo**: teoria e método da análise sociológica em bairros populares de Salvador: Juventude, pobreza e violência. Salvador: EDUFBA, 2008.

KANTE DE LIMA, R. **Polícia, justiça e sociedade no Brasil**: Uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. Revista de Sociologia e Política, n 13: 23-28. Nov 1999.

MACHADO, E.P. & NORONHA, C.V. A legitimidade ambivalente da violência oficial. In TAPARELLI (org.). **Vidas em Risco**: Quando a violência e o crime ameaçam o mundo público e privando. Salvador: Arcádia, 2008.

RODRIGUES, Nina Rodrigues. **As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil**. Salvador: Progresso, 1957.

VELLHO, Gilberto. & ALVITO, M. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Editora FGV, 2000.

VIEIRA, V.L. & REGO, M.A. **Violência institucional e autocracia de Estado**: continuidades e rupturas na dinâmica brasileira na segunda metade do século XX. Disponível em [www.pucsp.br/cehal/downloads/ATT00921.doc](http://www.pucsp.br/cehal/downloads/ATT00921.doc). Consultado dia 20 de outubro de 2010.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da violência dos municípios brasileiros**. 2011. São Paulo: Ideal Gráfica e editora, 2011.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: Editora da UnB, 1991.

WOLKMER, A. C. **Fundamentos da História do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.